



Prefeitura municipal de Itapissuma  
Gabinete do prefeito

Prefeitura Municipal de Itapissuma  
**PUBLICADO**  
Em 19 / 11 / 2025  
  
**Funcionário**  
**Matrícula**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2025**

**VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS DE PAGAMENTO COM CARÁTER INDENIZATÓRIO QUE NÃO SE COMPUTAM PARA EFEITO DE GASTOS COM PESSOAL E REMUNERATÓRIO. CONFORME TRATA O ARTIGO 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ARTIGO 18 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

**Art. 1º -** Esta Lei dispõe sobre as parcelas pagas aos servidores E funcionários da Câmara Municipal de Itapissuma, que possuem caráter indenizatório que não se computa para fins remuneratórios, de subsídios ou de Gastos com Pessoal, pela essência de suas características, conforme o que estabelece a CF em seu Artigo 169, e a LRF em seu Artigo 18 e seus arcabouços.

**Art. 2º -** Ao servidor da Câmara Municipal de Itapissuma de carreira, designado ou comissionado, poderá ser paga parcela indenizatória de até 100% (em pecúnia) de seus vencimentos brutos, que servirão para resarcir despesas diárias pelo desempenho necessário ligados às suas funções.

**Art. 3º -** As parcelas de que tratam o artigo anterior, compreendem despesas com: 1 - alimentação, 2 - transporte, 3 - comunicação (telefonia móvel) e 4 - diárias por deslocamentos fora ou dentro município de Itapissuma, seus bairros e distritos.

I - Por ato administrativo da Presidência da Câmara, solicitação dos vereadores, ou dos servidores, consideradas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, além das atribuições exercidas do funcionário, poderá ser paga a parcela indenizatória até o limite que trata o Artigo 2º desta Lei;

II - Ao servidor que for concedido o pagamento mensal e regular dessas parcelas, será proibido qualquer outra solicitação ou pagamento cumulativo que contemplem, auxílios, gratificações ou verbas indenizatórias específicas (alimentação, transporte, comunicação e diárias), previstas em outras leis do município.

**Art. 4º -** As parcelas indenizatórias de que tratam a presente lei, não se incorporam aos subsídios de funcionários efetivos e não se computam para cálculos de férias e décimo terceiro salário.



## Prefeitura municipal de Itapissuma Gabinete do prefeito

**Art. 5º** - Sobre as parcelas de caráter indenizatório, pagas aos servidores da câmara municipal de Itapissuma, não incidem descontos previdenciários, nem para cálculos de contribuições patronais aos regimes previdenciários.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025, com suas despesas em dotação orçamentária e execução financeira próprias, revogando - se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 19 de novembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valdemir D. S. Júnior".  
**VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR**

**Prefeito em exercício do Municipal de Itapissuma**